



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**" Terra do Pai da Aviação"**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 15 de agosto de 2022

**Ofício nº: 1508/2022**

**Assunto: Encaminha-Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre a fixação do novo piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e contem outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Tarciso Garcia Ferrelira**  
16/08  
15:26

Exmo.Sr.  
Luciano Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santos Dumont-MG  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 11 2022 . *COMPLEMENTAR*  
LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2022

*“Dispõe sobre a fixação do novo piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e contém outras providências”*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, o novo piso salarial destes profissionais, fixado em R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme determinado pela Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Art. 2.º - Em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será concedido adicional de insalubridade, fixado em 20% calculado sobre o piso da categoria, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e condicionado a existência de prévio Laudo específico subscrito por profissional habilitado, nos termos do que prevê a Lei Federal 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com as alterações produzidas pela Lei Federal 13.342, de 03 de Outubro de 2016.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como será condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal, nos termos do que prevê o artigo 1.º da Emenda Constitucional 120/2022, que estipulou no §7.º do artigo 198 da Constituição Federal, que o vencimento dos profissionais será de responsabilidade da União.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2022, sendo que o pagamento retroativo possa ser efetuado, obedecendo ao período a partir do qual houve o repasse do novo piso pelo Governo Federal as respectivas categorias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal  
Santos Dumont, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*Carlos Alberto de Azevedo*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2022**

**LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2022**

*“Dispõe sobre a fixação do novo piso salarial em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e contém outras providências”*

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto e Lei que fixa o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

A fixação do Piso constante do presente Projeto de Lei decorre da recente publicação da Emenda Constitucional n. 120/2022, que assegurou a estes profissionais, que os respectivos vencimentos não seriam inferiores a dois salários-mínimos, o que se pretende fixar com o texto Proposto.

Insta destacar que a mencionada Emenda, a despeito de ter fixado o aludido Piso, condicionou que os valores somente seriam devidos após o repasse financeiro da União aos Municípios, considerando que a redação do § 7.º do artigo 198 da CF, acrescido pela mencionada EC 120/2022, vaticina que é responsabilidade da União o pagamento dos vencimentos destes profissionais.

O Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022, referentes aos pisos salariais dos Agentes, consignando que os valores a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passaram a ser de R\$2.424,00 para as duas citadas categorias.

No caos dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de assistência financeira complementar da União e incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas a atuação dos agentes no Município. No caso específico, ocorreu o repasse dos valores inclusive de forma a atingir os salários dos meses de maio, junho e julho, retroativamente.

Já no que diz respeito aos Agentes de Endemia o repasse ocorre por meio da Assistência financeira complementar da União e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas ligadas a atuação dos agentes. Houve repasse inclusive a atingir os salários dos meses de junho e julho, retroativamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Em assim procedendo, a Lei já autoriza os repasses retroativos, porém o efetivo pagamento deste retroativo fica condicionado aos repasses federais. De todo modo, o Projeto fixa o piso adequado segundo o novo regramento constitucional.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal